



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

## **DECRETO Nº 8.853/2013**

Cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento, conforme determina a Lei Estadual de nº 8.308/06, que institui o Fundo de Redução das Desigualdades Regionais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

Considerando o que dispõe Lei Estadual de nº 8.308/2006, que instituiu o Fundo de Redução das Desigualdades Regionais;

Considerando o que dispõe o § 2º do art. 4º do Decreto Estadual de nº 1696-R de 11/07/2006, que regulamenta a aplicação da Lei 8.308/2006;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento, para os fins previstos na Lei Estadual de nº 8.308/2006.

**Art. 2º** - O Conselho será composto pelos seguintes membros, obedecendo os critérios estabelecidos na referida Lei Estadual:

- I - 2 (dois) representantes da sociedade civil:
  - Marcos de Oliveira Campos, comerciante
  - Paulo Henrique Pereira Quintão, Gerente de Banco
- II - 3 (tres) representantes do Poder Executivo Municipal, a saber:
  - Venina Isabel Ferreira, servidora publica municipal, efetiva, representante da Secretaria Municipal de Saúde
  - João Batista Pereira Azevedo, servidor publico municipal, efetivo, representante da Secretaria Municipal de Administração
  - Rafael Pires de Azevedo, servidor publico municipal, efetivo, representante da Secretaria Municipal de Finança
- III - 1 (um) representante da subseção da OAB, a saber:
  - Celso Piantavinha Barreto



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

**Art. 3°** - As atribuições do Conselho, são aquelas instituídas pelo § 2° do art. 7° da Lei Estadual 8.308/2006.

**Art. 4°** - Faz parte integrante do presente Decreto, as indicações dos representantes da sociedade civil organizada, e do representante da subseção da OAB.

**Art. 5°** - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revoga-se as disposições contrárias, em especial os decretos n° 6.670/2006 e 8.660/2012.

Alegre (ES), 04 de abril de 2013.

**PAULO LEMOS BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Alegre

**JOARES LIMA QUARTO**  
Secretaria Municipal de Finanças

**MARINA SOARES COSTA**  
Secretária Municipal de Administração